



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 944/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.903/2024
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Estabelece diretrizes para capacitação de profissionais de segurança pública em matérias relativas à violência contra mulher no ambiente virtual no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para capacitação de profissionais de segurança pública em matérias relativas à violência contra mulher praticada no ambiente virtual, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se instituição de Segurança Pública todos os órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos das ações de capacitação:

- I - a preservação da vida e incolumidade física das pessoas;
- II - a manutenção da ordem pública;
- III - o enfrentamento e prevenção à violência contra mulher no ambiente virtual;
- IV - o apoio às pessoas vitimadas;
- V - o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 3º As ações de capacitação serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

II - reconhecer a violência de gênero como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública;

III- combater as distintas formas de crimes virtuais, tais como, pornografia de vingança, extorsão, estupro virtual e perseguição on-line-stalking;

IV- implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça;

V- incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência virtual contra as mulheres, no que tange à assistência;

VI- estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência no Estado da Paraíba.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de setembro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente